

Mães no cárcere: como a legislação é aplicada para assegurar seus direitos

Resumo

O objetivo desse trabalho é vivenciar a realidade de mães e as dificuldades encontradas por elas no sistema prisional, desde a hora da descoberta do embrião já fecundado até o momento em que são separados, com ressalva em questões de seus direitos sociais e fundamentais pelo resultado da maternidade. Mostrar como são acompanhadas pelos médicos para que tenham uma gestação tranquila, e que o acompanhamento seja digno igual de uma mulher fora da prisão. Analisar como é entregue essa assistência necessária e como a legislação é aplicada para segurar seus direitos. Finalizando com a seguinte questão, o que pode ser modificado na estrutura do sistema prisional para que tenha o respeito e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Maternidade, Sistema prisional, Dignidade, Direitos.

Abstract

The objective of this work is to experience the reality of mothers and the difficulties they encounter in the prison system, from the moment the embryo is discovered that has already been fertilized until the moment they are separated, with emphasis on issues of their social and fundamental rights as a result of the maternity. Show how they are monitored by doctors so that they have a peaceful pregnancy, and that the support is equal to that of a woman outside prison. Analyze how this necessary assistance is delivered and how legislation is applied to uphold your rights. Concluding with the following question, what can be changed in the structure of the prison system to ensure respect and dignity for the human person.

Keywords: Maternity, Prison system, Dignity, Rights.

INTRODUÇÃO

Diante de todos os desafios encontrados, a penitenciária feminina preza pela dignidade e pela justiça no sistema. É importante apontar algumas questões como a maternidade, saúde mental e acesso para programas de ressocialização. Essas questões tem como relevância as políticas que garantem métodos justos, respeito à integridade e oportunidades de reabilitação para mulheres que estão privadas de sua liberdade.

No universo penitenciário a realidade das mulheres em cárcere nos remete a questões de direitos humanos, como seria o desenvolvimento de uma criança em um ambiente de reclusão, como seriam os desafios na maternidade dentro de uma penitenciária. É de importância mencionar as consequências para as crianças nascidas atrás das grades, a presa em busca para encontrar aquela luz de esperança no fundo do túnel, que sempre remete ao bem estar de seus filhos.

O presente artigo explora a realidade, mostrando os desafios e obstáculos enfrentados por mulheres que, além de cumprir pena, tem que desenvolver o papel de ser mãe. Buscamos entender como funciona esse sistema e como ele reflete na vida dessas mulheres e seus filhos, como é visto o judiciário agindo na proteção e mostrando para elas quais são seus direitos.

O sistema é um cenário onde reflete muitos desafios, onde vemos as condições da detenção, o confronto consigo mesma em busca da ressocialização após a saída,

1. A realidade das mães em cárcere

A realidade que imaginamos sobre essas mães encarceradas é diferente do que realmente acontece, por aqueles que não vivem não imaginam que os limites passam da má higiene, vão além da falta de acomodação para exercer o papel de mãe, bem como falta de estrutura na cela, exposição a doenças, desinformação básica médica e juntamente a falta de exames de rotina.

Para que essas mulheres consigam ter o momento da gestação e da amamentação existem alas separadas das outras presas, uma ala para as grávidas e uma ala para aquelas que amamentam, tendo também o benefício da

criança ter atendimento médico. Essas mães tem o direito de pedir uma substituição de pena, sendo ela a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, prevista na Lei nº13.257 de 8 de março de 2016, tendo também o direito a auxílio médico através de ginecologista, a utensílios próprios como roupas, produtos de higiene pessoal sendo eles o suficiente para que não seja ferida a dignidade da pessoa humana, sem ser maltratada, humilhada, menosprezada nesse momento delicado que é o de ser mãe.

Sendo assim é de se pensar no depois; quando passar o tempo permitido da criança junto da mãe, a socialização da criança com o mundo exterior, tendo a mãe a guarda suspensa até uma condenação ou julgamento final do processo a responde criminalmente. Enquanto a mulher estiver cumprindo sua pena, a guarda da criança fica com o pai, ou parentes próximos e após o cumprimento integral da pena e sem danos para a criança não havendo determinações judiciais a guarda retorna para a mãe.

Além do pedido da substituição da pena podemos observar que existe uma lei dizendo ser proibido o uso de algemas nas mulheres em trabalho de parto, a Lei 13.434 de abril de 2017 que depois de sancionada dá uma proteção maior, pois antes era visto como um momento que poderia ter alguma intervenção, como fuga.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

1.2 Qual o perfil dessas mulheres

Existem alguns perfis de mulheres que são encarceradas, e alguns requisitos como elas a idade média de 25 a 44 anos; o nível de escolaridade onde muitas delas não acabaram o ensino fundamental; também existem aquelas da classe socioeconômica baixa; alguns históricos daquelas que foram abusadas e há traumas; o envolvimento com as drogas, sendo para uso ou para o tráfico; zero saúde mental, podendo pontuar depressão, ansiedade e transtornos de personalidade; raça e etnia, pode se observar que a minoria são mulheres brancas; histórico criminal, aquelas que já tiveram passagem e não tem mais o réu primário. Podendo-se pontuar os perfis que mais existem dentro das penitenciárias femininas, por exemplo:

Histórico de abusos e traumas, muitas mulheres encarceradas têm um histórico de abuso físico, aquele que insulta a integridade ou a saúde corporal, sexual é aquela conduta que constrange a vítima e faz com que mantenha ou participe de relação sexual não desejada e a emocional é aquela que muitas vezes diminui a autoestima da mulher, acontecendo com frequência e afetando a saúde mental. Normalmente esses abusos ocorrem dentro da casa da própria mulher, sendo o abusador parente, marido ou até mesmo desconhecido. (Bloom e Covington, 2008).

Envolvimento com drogas, é algo comum entre as mulheres encarceradas, algumas começam a ter o acesso pelo uso, e depois acabam vendendo ou pode ser o caso também de terem uma prisão forjada, mas por estarem envolvidas com o tráfico (Chesney-Lind, M., 1997).

Tendo também uma parcela nas penitenciárias femininas, as mães vem sendo um dos públicos mais típicos encontrados nesse ambiente, talvez pela procura da igualdade relacionada aos homens, acabam tomando decisões que podem afetar no futuro de seus filhos, mas pensam em dar uma condição melhor para eles, alguns autores comentam sobre esse aumento nas estatísticas (Adorno, 2004).

A escolaridade baixa é um dos fatores a serem debatidos, pois a maioria não tem o ensino fundamental complemento, diante desse cenário é válido analisar

que a maioria dessas mulheres não tem base de ensino, acabam procurando o meio mais fácil e acabam não pensando nas consequências (Nascimento, 2009). Esses perfis são os mais comuns entre as mulheres encarceradas, diante de toda circunstância é válido que seja refletido se a legislação brasileira protege essa classe de mulheres que são detidas no sistema prisional brasileiro.

2. Estruturas oferecidas para as mães no cárcere

A estrutura oferecida em uma penitenciária feminina que inclui a unidade da maternidade geralmente é composta por áreas específicas para atender as necessidades daquelas que são mães.

O berçário é um espaço onde as mães podem cuidar de seus bebês, contendo berços, fraldas, mamadeiras e alguns objetos para o cuidado e higiene pessoal da criança. A sala de amamentação, que é um lugar reservado para que as mães possam amamentar com privacidade e conforto seus filhos recém nascidos ou ainda no período de amamentação e contato com a mãe permitido por lei. A acomodação para as mães e seus bebês com celas ou quartos adaptados para acomodar os dois juntos. O acesso de alguns serviços de saúde, são as unidades de maternidade devem ter acesso aos médicos com os cuidados necessários, incluindo exames, cuidados obstétricos e pediátricos. Devem ter também apoio psicológico e social que é aquele que oferece suporte emocional e social para as mães e também as visitas familiares que são permitidas para membros da família e tutor legal para que tenha o laço familiar (Sá, C.P.M. 2016).

Neste sentido, são os termos da Resolução nº 4, desenvolvida por Sérgio Salomão Shecaira, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Resolução Nº 04, de 15 de julho de 2009

Art. 1º A estada, permanência e posterior encaminhamento das(os) filhas(os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:

I - Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;

II - Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;

III - Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da psique da criança.

Vale ressaltar que os aspectos citados acima são imagináveis, portanto, existem alguns locais que não tem estrutura adequada para essas mulheres com seus filhos. De algum modo essas mães e seus filhos não são prioridade para que resolvam os problemas, havendo dois que são mais comuns, que é a criança ficar no sistema prisional e ter a mesma programação que a mãe sendo detenta e também há a situação em que a criança sai da penitenciária e perde o laço familiar com a mãe.

Diante disso, existe também a Lei de Execução Penal (Art. 89, da Lei nº 7.210/1984) que constitui o direito da gestante ter assistência médica.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas;

II – Horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.

3. O parto

O parto de mulheres em situação de encarceramento no Brasil ocorre de algumas formas, vai depender de como é adotado na penitenciária. Geralmente as mulheres grávidas que estão detidas podem ser encaminhadas para hospitais públicos ou para alguma unidade de saúde fora do presídio para a realização do nascimento do bebê.

As penitenciárias seguem procedimentos de assistência à gestante, como diretrizes específicas para que consigam garantir a saúde da mãe e do feto. A legislação varia, mas em muitos países, incluindo o Brasil, existem normas que buscam assegurar o acesso a cuidados médicos adequados durante o parto e o período pré-natal para mulheres encarceradas. O objetivo é garantir os direitos fundamentais à saúde e dignidade.

Temos como opção a lei que protege as mulheres grávidas o artigo 5º, II da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade do direito à vida.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Além desse dispositivo podemos notar o artigo 14, §4º da Lei nº 7.210 de julho de 1984, que estabelece direitos às gestantes, como assegurar assistência médica para que a mulher possa ter um atendimento humanitário.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

4. Violência obstétrica

Assunto como esse não é mostrado para a população, devendo sim ter auxílio e maneiras de entregar informação para que possam ver atitudes com seus corpos e prevenções, ainda que essas ocasiões sejam comuns e não sabendo identificar uma violência como essa.

A violência obstétrica pode acontecer de algumas maneiras, podendo ser de forma verbal, física e sexual, tudo contra a vontade livre física ou psicológica da mulher, sendo tratada de maneira incorreta, o que viola seu corpo de certa forma, realizando procedimentos desnecessários, até mesmo abuso pelos agentes penitenciários, pelo tratamento ser igual aquele dispensado aos homens detentos e reclusos.

Os requisitos de uma violência como essa são as discriminações raciais, classe social, agressões verbais, má estrutura hospitalar, até mesmo pela falta de respeito pela decisão da própria paciente com ela e com seu bebê. É dever do profissional da área da saúde amparar as mulheres dando o atendimento com dignidade como deve ser, de acordo com o artigo 1º, III, da Constituição Federal vigente, que diz sobre a dignidade da pessoa humana, como uma garantia das necessidades essenciais de cada indivíduo.

O dispositivo constitucional encimado assim disciplina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Já no caso abordado não é apenas a violência contra a mulher, mas também sobre a proibição do acompanhante durante o parto e o pós parto, sendo acompanhada pelos profissionais da saúde e dos agentes penitenciários, desrespeitando a Lei n. 11.108/2005 que deveria assegurar às mulheres o direito de que tenha um acompanhante durante o trabalho de parto, e pós-parto no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido é a disposição expressa da lei no ementário abaixo citado:

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

As mulheres no sistema prisional têm direito de receber acompanhamento médico por todo tempo necessário, mesmo existindo leis que as defendem, mas podemos ver que nem sempre são cumpridas já havendo os descumprimentos dentro do cárcere. Com tudo vale visualizar que há um Projeto de Lei que inclui a violência obstétrica na Lei Maria da Penha, a lei estabelece dispositivos para que possa ter a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher. (CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei PL 422/2023. Disponível em: www.camara.leg.br. Acesso em: 4 jun. 2023).

5. O registro do nascimento

O registro do nascimento de um bebê que nasce com a mãe detida geralmente segue o mesmo procedimento que em outros locais. Os pais devem entrar em

contato com a administração da prisão para obter as informações específicas de como deve ser procedido. Muitas prisões possuem esse tipo de serviço, podendo envolver a presença de um oficial do registro civil na própria instituição ou a transferência temporária da mãe para realizar o registro fora da prisão.

A legislação que protege essa ação do nascimento na prisão pode variar de acordo com o país e a jurisdição; sabendo que o direito ao registro de nascimento é garantido por leis de registro civil que garantem que todo o nascimento deve ser registrado, independente das circunstâncias.

As crianças tem direitos iguais a um adulto, tendo a legislação do lado delas e mostrando seus direitos fundamentais:

Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Sendo assim, o pai da criança deve ser localizado após o nascimento do bebê para que haja esse registro e a criança tenha seus direitos, ou quando o pai não é localizado é necessário o registro da mesma maneira, podendo incluir o nome do mesmo na certidão.

O registro civil de um bebê nessa situação é semelhante aos procedimentos fora do âmbito prisional, é permitido o registro, os pais tem direito e responsabilidade de registrar o nascimento do filho, o registro fornece a criança uma identidade legal, como qualquer criança.

É crucial que um bebê tenha seu registro civil, caso não houve o registro pode acabar tendo dificuldades em acessar serviços oferecidos como educação, saúde e podendo também enfrentar algumas dificuldades administrativas no futuro.

6. Melhorias no sistema prisional nos dias atuais

É notório a necessidade de melhorias nas penitenciárias femininas, ainda mais de quando se trata de mulheres que carregam seus filhos no ventre e aquelas que passam pelo puerpério, observações são sempre feitas, e pode se notar algumas falhas no sistema, como os cuidados da saúde da mãe e do bebê que deveriam ser garantidos desde exames médicos diários, acompanhamento com nutricionista e com psicólogos; as condições de moradia podendo proporcionar alojamentos seguros e adaptados para o momento que é a gravidez, trazendo suas necessidades especiais; programas educacionais que podem preparar as mulheres para o mundo externo tendo um estudo para conseguir a ressocialização após o termino do período da detenção; acesso ao serviço social onde pode ajudar com as sessões terapêuticas, enxergando os desafios que a vida coloca, os desafios emocionais que são associados de quando ainda estavam grávidas e a maternidade em si; programas parentais onde a mãe é permitida ter o acesso aos filhos durante o período que estiver detida, dando a oportunidade de ter afeto mãe e filho.

Diante disso, as melhorias podem ser feitas para que seja assegurado os cuidados no sistema prisional com as mulheres grávidas e que consigam manter sua dignidade, sendo um ambiente agradável para mãe e seu bebê. Ressaltando que para um bom ambiente para os bebês além os cuidados médicos e valido frisar que é muito importante que haja limpeza adequada para manter o berçário higienizado, organizado tentando promover um espaço saudável para a criança,

envolvendo também atividades educacionais próprias para a idade e atividades motoras e cognitivas para o desenvolvimento.

Implantando as melhorias, a finalidade é pensando sempre no bem estar daqueles que estão nesse local, é para criar um âmbito sadio emocionalmente para os bebês e suas mães, evitando o estresse materno, o estresse que o ambiente causa, limitações de espaço para as atividades, rotinas instáveis e agitadas; buscando suporte para as mães quanto para as crianças, procurando deixar em dia as visitas familiares podendo ajudar o desempenho e o desenvolvimento particular de cada um.

Conclusão

Podemos concluir o presente artigo dizendo sobre as garantias, os direitos humanos que deveriam ser protegidos, para que as mulheres tenham dentro da penitenciária um ambiente onde elas possam receber respeito, atenção, auxílio, promovendo a dignidade da pessoa humana e que haja projetos e acompanhamento para a reabilitação.

Diante de todo o cenário é compreensivo que seja pensado em tudo para que realmente haja melhorias dentro da penitenciária, como a organização e a quantidade de detentas dentro da cela; que seja aplicada as penas alternativas que são previstas em lei, para que seja reduzido o número abuso da prisão provisória; que haja mais oportunidades de trabalho e estudo; a reforma das alas de toda penitenciária; acesso a justiça como todos devem ter e ser representados por um advogado.

É de se questionar se realmente está nos planos essa tal melhoria, se existe planos para que o sistema tenha abrangências em várias áreas, incluindo infraestrutura, para redução da superlotação, aperfeiçoamento nos projetos e programas voltados para as detentas, tendo apenas um foco, que é a cautela de entrada das pessoas no cárcere. Tendo também algumas medidas a serem tomadas contra a corrupção, sobre a melhoria e melhor capacitação dos agentes comprometidos.

Sendo assim, em busca de uma abordagem civilizada, sempre pensando no bem estar e na ressocialização das detentas, podendo ter uma reforma na legislação para que tenham mais direitos e garantias. Um ato significativo é a colaboração da sociedade, que inclui governo, ONG e algumas comunidades, planejando mudanças e tendo como objetivo tentar melhorar o sistema prisional brasileiro.

Referências

<https://institutoaurora.org/a-mulher-mae-no-carcere/>

<https://www.scielo.br/j/csc/a/PpqmzBJWf5KMTfzT37nt5Bk/#:~:text=S%C3%A3o%20levadas%20ao%20hospital%20p%C3%BAblico,retorna%20%C3%A0%20pris%C3%A3o%20de%20origem.>

<http://gmf.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5265985/5913816>

<http://gmf.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5265985/5278180#:~:text=Pris%C3%A3o%20domiciliar%20ou%20unidade%20adequada&text=As%20unidades%20devem%20garantir%20assist%C3%A2ncia,da%20pris%C3%A3o%20preventiva%20pela%20domiciliar.>

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2021/12/12/violencia-obstetrica-o-que-e-como-identificar-e-como-denunciar.ghtml>

https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto_violencia_obstetrica-2-1.pdf

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/35388/1/TCC%20FIONAL.pdf>

Bloom, B., & Covington, S. (2008). Gender-Responsive Strategies: Research, Practice, and Guiding Principles for Women Offenders. National Institute of Corrections.

Chesney-Lind, M. (1997). The Female Offender: Girls, Women, and Crime. Sage Publications.

Adorno, S. (2004). Mulheres encarceradas: a prisão dos estereótipos. Revista de Estudos Feministas, 12(1), 11-28.

Nascimento, M. G. (2009). Mulheres encarceradas e saúde mental: Um estudo de suas trajetórias infracionais. Psicologia & Sociedade, 21(3), 345-353.

Sá, C.P.M. (2016). A experiencia materna de mulheres em privação de liberdade: um estudo na penitenciária feminina do Estado de São Paulo.

DIRETRIZES PARA A CONVIVÊNCIA MÃE-FILHO/A NO SISTEMA PRISIONAL

<https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-nas-prisoas-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>

<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/24de842e-0fd8-9b09-5c5f-ad1401fd3347>

<https://www.scielo.br/j/physis/a/7z5kcxDVhFvksgJcGRRxQqv/>